* CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL *

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 31/08/2026 **VALOR GLOBAL: R$ 0,00**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1014/2026

INDICAÇÃO Nº 689/2026

EMENTA

INDICA AO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO REGULAR DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE FAÇAM JUS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DOS LAUDOS TÉCNICOS PERICIAIS COMPETENTES.

AUTOR(ES)

MARCÃO BRAZ

PROTOCOLO PROTG-321967-4M0B5I-6R7T6U

DATA/HORA	26/08/2026 09:08:34
REGIME	ORDINÁRIO
ORIGEM	PODER LEGISLATIVO

FLS
00000000002
PROCESSO
PL 01014/2026

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 689/2026

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado o Poder Executivo, para que promova a adoção de providências para assegurar o pagamento regular do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais que façam jus, nos termos da legislação vigente e dos laudos técnicos periciais competentes.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 31 de agosto de 2026

MARCÃO BRAZ
AUTOR

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo assegurar a regularidade no pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais que desempenham suas funções em condições insalubres, nos exatos termos da legislação e dos laudos técnicos periciais competentes.

O adicional de insalubridade possui natureza jurídica de contraprestação devida ao trabalhador em razão da exposição a agentes nocivos à saúde, tais como ruído excessivo, agentes químicos, biológicos e outros, não se tratando de mera liberalidade da Administração, mas de direito assegurado ao servidor que exerce atividade caracterizada como insalubre.

O fundamento constitucional encontra-se no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, que assegura o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, extensível aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, da Carta Magna, além da legislação infraconstitucional (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 189 a 192) e das normas regulamentadoras pertinentes, em especial a NR-15.

Trata-se, ademais, de verba de caráter alimentar, diretamente vinculada à proteção da saúde e à dignidade do servidor, cuja supressão ou redução, ainda que por razões de ordem orçamentária, compromete não apenas o direito individual dos trabalhadores, mas também o próprio interesse

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2026 09:08:49 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109074-2V2R5R-4J4O6Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000003
PROCESSO
PL 01014/2026

público, na medida em que desestimula e penaliza aqueles que exercem funções essenciais e de maior exposição a riscos.

A caracterização da insalubridade, bem como o correspondente grau de incidência (mínimo, médio ou máximo), deve observar os laudos técnicos periciais emitidos por profissional habilitado, conforme as condições reais dos ambientes e das atividades, não cabendo à Administração suprimir o benefício de forma unilateral, sem a devida observância do devido processo legal e dos critérios técnicos e legais aplicáveis.

Registre-se, ainda, que a presente Indicação não impõe a criação de qualquer despesa nova, limitando-se a pleitear o cumprimento de obrigação legal preexistente, decorrente do exercício das funções em condições insalubres, o que reforça a necessidade de sua regular observância.

A valorização e a proteção do servidor público — em especial daqueles que atuam em condições adversas e essenciais ao funcionamento dos serviços públicos — constituem dever do Poder Público e condição para a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população de Votuporanga.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento da presente Indicação ao Poder Executivo para conhecimento, análise e adoção das providências que entender cabíveis.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2026 09:08:49 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109074-2V2R5R-4J4O6Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

INDICAÇÃO Nº 689/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS ROGÉRIO BRAZ	**DOCUMENTO ASSINADO**	31/08/2026 18:09:48

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.2.26 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AOvrHDaWZkqpcyk= | VALID_FROM: 2025-12-18 19:57:46 | VALID_TO: 2026-12-18 19:57:46 | FINGERPRINT: D3AB51CD3E89A7025E7AA8CA9C8BB067AA8261C8 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 84D01BC9A5D20D33E715045C4063DED6C4797929 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **INDICAÇÃO Nº 689/2026** - chave de acesso: **PROTM-109074-2V2R5R-4J4O6Q**, adicionado em **26/08/2026** às **09:08:49**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2026 09:11:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4W4L1I-4D8N3W-6D7A6R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **INDICAÇÃO Nº 689/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **INDICAÇÃO Nº 689/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1014/2026** em **26/08/2026** às **09:08:49**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de agosto de 2026.

DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/08/2026 09:11:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4X8X2F-2M5W2M-7J4U0D | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.